



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

## **CONTRATO Nº093/2019** **(de 15 de abril de 2019)**

*Termo de contrato de fornecimento de materiais elétricos e prestação de serviços elétricos, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 033/2019, Pregão Presencial nº 023/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa ELK Ltda ME.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADA: ELK LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.417.164/0001-07, estabelecido na Rua Santa Rosa, nº 64, sala 02, centro, Rio Fortuna/SC, 88760-000, representado por seu sócio administrador, Sr. Kássio Fernando Willemann, CPF nº 075.888.919-47.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA**

**1ª.** O CONTRATADO fornecerá materiais elétricos e/ou prestará serviços de manutenção e instalação elétrica para o Município de Rio Fortuna e seus órgãos durante o exercício de 2019, ou enquanto durarem os valores/quantidades licitados, conforme itens, especificações técnicas, marcas, preços unitários e totais especificados no Quadro Comparativo de Preços/Itens por fornecedor, anexo a este contrato.

**§ 1º** A entrega dos objetos da presente licitação deverá ocorrer, de forma parcelada, na sede desta Prefeitura, situada na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro desta cidade, conforme necessidade e solicitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

**§ 2º** A prestação do serviço da presente licitação, item 42 do Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº 033/2019 - Pregão Presencial nº 023/2019, discriminado como “Serviço de mão de Obra Elétrica”, deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias após a Autorização de Fornecimento. O serviço será executado de forma parcelada, conforme solicitação, nos locais indicados pela Secretaria de Administração, sendo de total responsabilidade da Contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, despesas com alimentação, deslocamento, equipamentos de segurança, sinalização, tributos, entre outros. Caso o serviço não seja realizado no referido prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 32.460,05 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta reais e cinco centavos)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos/serviços prestados e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pelo Município de forma mensal.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2019, ou enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE**

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumprido os requisitos legais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2019, a saber:

(32) 3.3.90.30.26.00.00.00  
(32) 3.3.90.39.99.00.00.00  
(39) 3.3.90.30.26.00.00.00  
(77) 3.3.90.30.26.00.00.00  
(162) 3.3.90.30.26.00.00.00

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7ª. São obrigações do CONTRATADO:



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

- a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b)** Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 023/2018, Processo Licitatório nº 033/2018;
- c)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação e o contrato firmado;
- d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e)** Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos;
- f)** Fornecer produtos de boa qualidade e satisfatórias aos fins do CONTRATANTE;
- g)** Entregar os produtos/prestar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação do CONTRATANTE;
- h)** Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos entregues/ serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8ª.** O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRADADO para entrega dos produtos e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos produtos entregues.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9ª.** O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**10.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a)** o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b)** o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c)** a lentidão de seu cumprimento;

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna, em 15 de abril de 2019.

**LINDOMAR BALLMAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ELK LTDA ME**  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS**

**KESSIA MEURER**  
CPF 081.472.379-95

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70